



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1239, DE 14 DE MARÇO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Autoriza o Adicional de Gratificação para a função de Pregoeiro Oficial do Município de Manoel Viana.

Art.1º Autoriza o Adicional de Gratificação para a função de Pregoeiro Oficial do Município de Manoel Viana, conforme estabelecido no art.106, inciso I, art. 108, art. 109 do Regime Jurídico Único e Portaria nº 280, de 31 de outubro de 2005.

Art.2º O valor do Adicional de Gratificação para a função de Pregoeiro Oficial será de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), sendo que este é o valor pago a cada membro titular da Comissão de Licitação.

Art.3º O pagamento do Adicional de Gratificação para a função de Pregoeiro Oficial será feito através de dotação orçamentária da Secretaria de Governo e Planejamento.

Art.4º Fica autorizada a Correção Anual do Adicional de Gratificação para a função de Pregoeiro Oficial, conforme índice de correção aplicada ao subsídio dos servidores nos meses de julho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 14 de março de 2006

ELIANI SCHMITT LUIZ
Secretária de Educação, Turismo, Cultura e Desporto
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 061-2006

Registre-se e Publique-se
Em 14 de março de 2006

Marcius Fabien Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

Vimos através do presente Projeto de Lei criar o adicional de gratificação para a função de Pregoeiro Oficial, visto que, o Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005 tornou obrigatória a Modalidade de Licitação de “Pregão”. Entendemos que o Pregão Eletrônico é tão importante quanto à Licitação convencional, sendo que, com isso, o gasto do município deverá ser reduzido. Nesse sentido é importante à gratificação para o pregoeiro, pois é uma função tão importante quanto à da Comissão de Licitação, que exige dedicação, responsabilidade e está sujeito a implicações, no caso de algum eventual problema que possa ocorrer no desempenho de sua atividade.

Solicitamos a esta Casa Legislativa que avaliem e aprovem o presente Projeto de Lei

Atenciosamente,

ELIANI SCHMITT LUIZ

Secretária de Educação, Turismo, Cultura e Desporto
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 061-2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

O IMPACTO FINANCEIRO DECORRENTE DA REFERIDA GRATIFICAÇÃO SERÁ O SEGUINTE:

Adicional de Gratificação.

R\$ 170,00 X 12 meses - R\$ 2.040,00

13º - R\$ 170,00

Férias - R\$ 170,00

1/3 Férias - R\$ 56,66

INSS - R\$ 464,10

Total - R\$ 2.900,76

ELIANI SCHIMITT LUIZ

Secretária de Educação, Turismo, Cultura e Desporto
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 061-2006